

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 11980/2024/2**

Sumário: Aprova o Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos.

Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada no dia 29 de abril de 2024, sob proposta que lhe foi apresentada por este órgão executivo, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos.

Publica-se abaixo o texto integral do regulamento aprovado.

6 de maio de 2024. — O Presidente da Câmara, Mário Constantino Lopes, Dr.

Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos**Preâmbulo**

Tendo em consideração que os Municípios, enquanto Autarquias Locais, têm como objetivo primordial a intervenção em prol dos respetivos munícipes, torna-se cada vez mais necessária a intervenção no âmbito da Coesão Social e Saúde Pública. Deste modo, enquanto estratégia de desenvolvimento local pretende-se promover a inserção e a inclusão de cidadãos em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos serviços, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida e a coesão social.

A elaboração de um Regulamento Municipal revela-se, assim, pertinente e necessária como resposta a situações excecionais desta natureza, de emergência económica e social, associada à falta de transporte para os serviços e Unidades de Saúde, impedindo assim, o acesso de doentes não urgentes/utentes aos cuidados e tratamentos médicos de que carecem. Deste modo, cabe ao Município reforçar a sua atenção a favor dos munícipes em condições económicas e sociais desfavoráveis, tomando medidas de intervenção que apoiem as necessidades básicas dos cidadãos.

Assim, no âmbito desta matéria importa ter presente o consignado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, segundo a qual compete às Autarquias Locais, nos domínios da ação social, promover a resolução dos problemas que afetam as populações, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, através de programas e projetos de ação social, de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à exclusão social. Por outro lado, determina a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes no presente regulamento municipal.

O projeto do presente regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do consignado no Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Normas habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

c) Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;

d) Alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 artigo 25.º, das alíneas a) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de concessão ao transporte dos munícipes com patologias graves, que não seja assegurado pelo Sistema Nacional de Saúde e em condição social e económica desfavorável, residentes no concelho de Barcelos.

Artigo 3.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a participação do Município na prestação de apoio no âmbito da Ação Social e Saúde, nomeadamente no transporte dos munícipes com patologias graves e em situação de vulnerabilidade económica. O Município assegura o transporte na fase de tratamento, bem como para consultas e exames complementares de diagnóstico.

Artigo 4.º

Titularidade

1 – São titulares do direito ao transporte os munícipes com patologias graves e com condição económica desfavorável e que não tenham acesso à requisição de transporte emitida pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).

2 – No caso de o beneficiário ser menor de idade, pode ser acompanhado por familiar maior de idade.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Família Unipessoal (Pessoa) – A pessoa que vive sozinha num alojamento ou que ocupa, enquanto subarrendatário, uma divisão (ou divisões) de um alojamento, mas não se junta com qualquer dos restantes ocupantes;

b) Agregado familiar – Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum;

c) Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;

iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

v) Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

d) Rendimento mensal líquido (RML) — o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calcula-se o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, na redação atualizada; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa.

e) Rendimento mensal *per capita* — O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal líquido do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução de 50 % das despesas relativas a consumos de água, eletricidade e gás e despesas de saúde devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia;

f) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — o valor fixado por portaria, nos termos da Lei em vigor;

g) Outros rendimentos (OR) — Consideram-se rendimentos de capitais, 5 % do valor total do património mobiliário e os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior. Consideram-se rendimentos prediais e de bens móveis, o somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e 5 % do valor patrimonial de todos os bens imóveis e móveis;

h) Patologias graves — são patologias de evolução prolongada e permanente, que comprometem severamente a saúde e a funcionalidade dos que delas padecem.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Candidatura e Avaliação

Artigo 6.º

Condições de Acesso ao Transporte

1 — Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de apoio no transporte:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou outra, sendo que neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal;

b) Ser residente no concelho de Barcelos;

c) Auferir o requerente/agregado familiar um rendimento mensal *per capita* inferior a 80 % do IAS;

d) Apresentar relatório médico comprovativo de ser portador de patologia grave;

e) O valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, não ser superior a 60 vezes o IAS;

f) O valor dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações, motociclos) não ser superior a 60 vezes o IAS;

g) O valor dos bens imóveis sujeitos a registo, não ser superior a 300 vezes o IAS.

Artigo 7.º**Formalização da Candidatura**

1 – A candidatura deverá ser formalizada pelo munícipe ou, em caso de incapacidade, pelo tutor mediante o preenchimento de um impresso, que poderá ser obtido na página eletrónica do Município no seguinte endereço www.cm-barcelos.pt.

2 – A candidatura terá de ser acompanhada pelos seguintes documentos instrutórios:

- a) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;
- c) Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Cartão da Segurança Social/ADSE/outros de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Atestado de residência, onde conste a composição do agregado familiar;
- f) Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, relativa aos bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar;
- g) Declaração da Conservatória do Registo Automóvel que atesta a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo, de todos os elementos do agregado familiar;
- h) Última declaração de IRS/IRC ou declaração negativa de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
- i) Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
- j) Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar, quando aplicável;
- k) Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem e respetivos valores;
- l) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional se o requerente ou algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego;
- m) Declaração ou extrato/caderneta relativa aos rendimentos de capitais dos elementos do agregado familiar, emitida pela respetiva Instituição Bancária;
- n) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores), quando aplicável;
- o) Atestado médico de incapacidade multiúso permanente, igual ou superior a 60 %, quando aplicável;
- p) Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente que ser discriminada e de acordo com a prescrição médica; ou guia de tratamento comprovativa da medicação efetuada;
- q) Faturas dos últimos 3 meses relativas às despesas mensais de eletricidade, água e gás;
- r) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda ou prestação do crédito da habitação permanente), quando aplicável;
- s) Contrato de arrendamento e comprovativo da sua efetiva participação junto da Autoridade Tributária, nas situações em que apresente despesas com arrendamento da habitação permanente;
- t) Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade para o trabalho;
- u) Declaração com informação sobre se tem direito ou não à guia de transporte pelo SNS, emitida pela entidade competente.

3 — Para além dos documentos enumerados nos pontos anteriores, poderá a Câmara Municipal de Barcelos solicitar a junção de outros que considere necessário.

4 — O candidato, ou o seu representante, é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito.

5 — A não apresentação integral da documentação solicitada no prazo definido pela Câmara Municipal de Barcelos, determinará o indeferimento da candidatura e consequente arquivamento do processo.

Artigo 8.º

Análise e Avaliação da Candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Barcelos a quem compete emitir parecer técnico sobre os pedidos de apoio.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1, deve aquele serviço proceder à análise socioeconómica e se, necessário, deverá proceder à realização de uma visita domiciliária e à elaboração de Relatório Social com parecer técnico.

Artigo 9.º

Cálculo do Rendimento Mensal *per capita*

1 — Para o cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, ter-se-á em conta o rendimento mensal líquido de todos os elementos relativos ao mês anterior ao da apresentação do requerimento, após dedução das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia, despesas com aquisição ou arrendamento de habitação e 50 % das despesas relativas a consumo de eletricidade, água e gás, tendo em conta o limite máximo estabelecido no Anexo I.

2 — Tratando-se de rendimentos variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores ao da apresentação do requerimento.

3 — Para efeitos de apuramento do rendimento mensal do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões (pensões de alimentos apenas acima de 150€);
- f) Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- g) Bolsas de formação (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
- h) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

4 — Consideram-se rendimentos de capitais 5 % do património mobiliário do valor total, designadamente juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior.

5 — Consideram-se rendimentos prediais, 5 % do somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e do valor patrimonial de todos os bens imóveis com exceção da habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 600 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

6 – As importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia.

7 – O valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo ser contabilizado valor superior a 300€ mensais e o montante total do Apoio ao Arrendamento Habitacional.

8 – Às famílias monoparentais, com menores ou maiores a cargo com direito a abono de família, será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar, para efeitos de cálculo da capitação.

9 – O disposto do número anterior será ainda aplicável sempre que no agregado familiar existem pessoas com deficiência com uma incapacidade igual ou superior a 60 %, bem como a famílias unipessoais, que cumpram os restantes requisitos.

10 – Inserida na política de apoio à natalidade, às famílias com três ou mais filhos será deduzido 30 % ao rendimento bruto do agregado familiar, para efeitos de cálculo da capitação.

11 – Não obstante a diversidade de deduções previstas no presente artigo, as mesmas não podem ser objeto de acumulação, sendo atribuída a de maior percentagem.

Artigo 10.º

Formula de Cálculo do Rendimento *per capita*

1 – O cálculo no presente regulamento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = \frac{(R + AS + OR) - (H + S + EAG)}{N.º P}$$

sendo:

RC = rendimento *per capita*;

R = rendimento mensal líquido do agregado familiar;

AS = Total dos apoios sociais, auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, com a exceção dos subsídios de natureza escolar, prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;

OR = 5 % do valor total do património mobiliário e os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros em 31 de dezembro do ano anterior; o somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e 5 % do valor patrimonial de todos os bens imóveis e móveis;

H = Encargos mensais com a habitação do agregado familiar.

S = Receita médica/guia de tratamento comprovativa da medicação efetuada.

EAG = 50 % da despesa com eletricidade, água e gás.

N.º P = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

CAPÍTULO III

Decisão da Candidatura

Artigo 11.º

Decisão da Candidatura

1 – Reunindo todos os elementos do processo de candidatura, previstos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Barcelos, ou a quem se encontra delegada ou subdelegada a respetiva competência, deliberar sobre a mesma, aprovando ou não o apoio social a atribuir.

2 – Para o disposto do número anterior, devem as decisões ter como suporte o relatório social elaborado pela equipa técnica dos serviços de Ação Social e Saúde do Município de Barcelos.

Artigo 12.º

Reapreciação da Candidatura

1 – Em caso de indeferimento poderá o munícipe solicitar a reapreciação da sua candidatura, mediante a junção de novos elementos ou documentos.

2 – A reapreciação da candidatura observará o disposto nos artigos anteriores do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Cooperação

A implementação do transporte é feita nos seguintes termos:

1 – O transporte será executado mediante a celebração de protocolo(s) com serviços e/ou entidades regulamentados para o efeito, através da utilização de veículos apropriados ao fim, ao número e às condições físicas das pessoas a transportar.

2 – Os protocolos apenas contemplam o transporte dos munícipes encaminhados pela Divisão de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Barcelos.

3 – O transporte é efetuado para consultas, tratamentos e ou exames complementares de diagnóstico, nos casos em que os doentes não tenham acesso à requisição de transporte emitida pelo SNS.

4 – O transporte não se aplica às consultas, tratamento de fisioterapia e cuidados primários efetuados no Centro de Saúde e Extensões de Saúde Locais, bem como o acompanhamento em Instituições Particulares de Solidariedade Social do Município, e fora deste.

5 – O apoio é concedido para os dias ou período requerido, carecendo do respetivo comprovativo.

6 – A concessão de novo período de utilização do transporte dependerá da apresentação do pedido, devidamente instruído, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos nos casos em que esse novo período recaia nos limites do ano civil de concessão anterior, ou o munícipe beneficie de outro apoio da Divisão de Ação Social e Saúde, com limite de concessão há menos de um ano, com exceção dos comprovativos clínicos.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações

Artigo 14.º

Direitos do Município de Barcelos

1 – Constituem direitos do Município de Barcelos:

a) Solicitar ao munícipe a prestação de informações ou a apresentação de documentos necessários à apreciação e reapreciação da candidatura;

b) Promover a realização de entrevista, atendimentos e as visitas domiciliárias com o munícipe, e demais elementos do agregado familiar, de modo a proceder à avaliação da situação socioeconómica do mesmo;

c) Articular com as entidades protocoladas sempre que existirem alterações de residência, situação económica dos beneficiários ou outras que coloquem em causa o bom funcionamento do serviço.

Artigo 15.º**Direitos e Deveres dos Municípios**

1 – Constituem direitos dos municípios serem informados sobre o deferimento ou indeferimento do apoio solicitado.

2 – Os municípios a beneficiar do transporte ficam obrigados a informar a Câmara Municipal de Barcelos, de todas as circunstâncias que alterem, nomeadamente a sua morada, situação económica, constituição do agregado familiar ou outras que modifiquem a sua condição de beneficiário do transporte;

3 – Para efeitos do referido anteriormente, tem o munícipe 10 dias úteis para informar os serviços do Município da ocorrência dessas alterações, sob pena de cessação dos direitos do apoio atribuído;

4 – Apresentação do documento comprovativo de justificação do transporte, com dia e hora do ato médico, com antecedência de uma semana antes da marcação, quando possível;

5 – Informar sempre que existir alteração de consultas e de horários das mesmas.

Artigo 16.º**Obrigações das entidades protocoladas**

1 – Constituem obrigações das entidades:

- a) Informar previamente o munícipe do horário em que é efetuado o transporte;
- b) Informar o Município de Barcelos sempre que o transporte não seja realizado e o motivo.

CAPÍTULO V**Indeferimento e Cessação do Apoio****Artigo 17.º****Indeferimento e Cessação do Direito**

1 – Constituem nomeadamente, causas de indeferimento/cessação do apoio:

- a) A prestação, pelo munícipe ou seu representante, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do período a que se reporta o apoio atribuído;
- b) Não utilização reiterada do transporte sem justificação;
- c) A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal de Barcelos;
- d) A utilização indevida do transporte, nomeadamente para fim diferente daquele que justificou a atribuição;
- e) Nos termos a que se refere as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal de Barcelos reserva-se o direito de exigir do munícipe ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos apoios atribuídos, bem como adotar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO VI**Disposições Finais****Artigo 18.º****Periodicidade**

O apoio previsto no presente regulamento terá um carácter temporário em conformidade com cada situação concreta, sendo obrigatória a sua renovação anual.

Artigo 19.º**Omissões**

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada pela Divisão de Ação Social e Saúde.

Artigo 20.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I**Despesas do Agregado Familiar – Consumo de água, eletricidade e gás**

Classificação de despesa	Valor de referência máxima	N.º pessoas do agregado familiar	% de afetação
Água	10,31 €	1.º	100 %
		2.º	70 %
		3.º e restantes	50 %
Eletricidade	25,78 €	1.º	100 %
		2.º	70 %
		3.º e restantes	50 %
Gás	20,62 €	1.º	100 %
		2.º	70 %
		3.º e restantes	50 %

317666622